



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 07 de agosto de 2026.

Ver. Valter Pilonetto
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 37/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “ALTERA OS ARTIGOS 16, 17 e 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 24 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 37/2026, que altera artigos da Lei Municipal Nº 1.852, De 24 de janeiro de 2018, responsável por dispor sobre o Saneamento Básico no âmbito do território do Município de Três Palmeiras, consolida a legislação que dispõe sobre Água e Esgoto e dá outras providências. Os dispositivos a serem alterados são os artigos 16 e 17, que tratam dos valores das taxas e tarifas a serem pagas pelos usuários.

A alteração do artigo 16 visa readequar os valores-base das taxas e tarifas, buscando compatibilizá-los com a realidade atualmente verificada na prestação dos serviços, bem como com as diretrizes de eficiência, razoabilidade e modicidade tarifária que orientam a Administração Pública. A medida promoverá uma distribuição mais adequada dos encargos suportados pelos usuários, sem comprometer a sustentabilidade financeira do sistema e a continuidade da prestação dos serviços.

Importante destacar que a presente iniciativa não altera a metodologia de formação ou de atualização das tarifas, permanecendo preservados os mecanismos de reajuste periódico previstos na legislação municipal. A alteração restringe-se à readequação dos valores atualmente estabelecidos, mantendo-se inalterada a política tarifária vigente.

Cumpre salientar, ainda, o esforço da Administração para que os valores propostos permaneçam, em muito, inferiores aos praticados pela Corsan/Aegea, concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Em comparação com a tabela atualmente praticada pela concessionária, os valores previstos neste Projeto de Lei são, em média, **cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) inferiores**, evidenciando o compromisso da Administração Municipal em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

manter as taxas e tarifas em patamar compatível com a realidade local e estritamente necessário à adequada manutenção e continuidade dos serviços públicos.

A alteração do artigo 17, por sua vez, visa autorizar a concessão de desconto de pontualidade de 10% aos usuários que efetuarem o pagamento das taxas e tarifas até a respectiva data de vencimento, estimulando a adimplência e favorecendo a regularidade do fluxo de receitas destinadas ao custeio dos serviços públicos de abastecimento de água e demais serviços correlatos. A medida reduz a necessidade de adoção de procedimentos administrativos e judiciais de cobrança, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e diminuindo os custos decorrentes da recuperação de créditos.

Por fim, a alteração do artigo 29 busca conceder um novo prazo para a instalação dos hidrômetros, fomentando a instalação dos medidores nas unidades consumidoras, permitindo que a cobrança pelos serviços de abastecimento de água seja realizada com base no consumo efetivamente registrado. A medida contribui para maior precisão na medição, promove maior equidade entre os usuários e fortalece a gestão do sistema de abastecimento.

Diante do exposto, resta evidenciado que as alterações propostas buscam aperfeiçoar a disciplina das taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água, adequando seus valores à realidade da prestação dos serviços e instituindo mecanismo apto a incentivar a adimplência dos usuários, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira do sistema. Assim, considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
06 de agosto de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
PROJETO DE LEI Nº. 37 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA OS ARTIGOS 16, 17 e 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 24 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A tabela de preços dos serviços públicos de abastecimento de água potável - taxas e tarifas - residencial e comercial - apresentam-se conforme segue:

TAXA RESIDENCIAL		
Faixa	Consumo (m3)	Taxa mínima (R\$)
01	0 a 5	19,33
02	5,1 a 10	24,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

03	10,1 a 15	29,94
04	15,1 a 20	32,64
05	20,1 a 25	34,44
06	mais de 25,1	38,80





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

TARIFA RESIDENCIAL		
Faixa	Consumo (m3)	Taxa mínima (R\$)
01	0 a 5	22,56
02	5,1 a 10	29,39
03	10,1 a 15	36,85
04	15,1 a 20	41,11
05	20,1 a 25	45,59
06	mais de 25,1	51,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

TAXA COMERCIAL		
Faixa	Consumo (m3)	Taxa mínima (R\$)
01	0 a 5	3,95
02	5,1 a 10	4,28
03	10,1 a 15	4,64
04	15,1 a 20	5,33
05	20,1 a 25	5,86
06	mais de 25,1	6,50

TARIFA COMERCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Faixa	Consumo (m3)	Taxa mínima (R\$)
01	0 a 5	4,62
02	5,1 a 10	5,14
03	10,1 a 15	5,72
04	15,1 a 20	6,52
05	20,1 a 25	7,33
06	mais de 25,1	8,07

(NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Os valores constantes das tabelas acima quanto às taxas mínimas e tarifas serão reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo, atendendo a variação do IPCA acumulado do ano buscando assegurar o suporte dos custos operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§1º Os reajustes compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser extraordinários, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle e que alterem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

§2º O Poder Executivo poderá conceder desconto pontualidade ao usuário que efetuar o pagamento das taxas e tarifas até a data de seu vencimento, observado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Os usuários que não tiverem instalado o hidrômetro, deverão fazê-lo às suas expensas dentro do prazo de 3 (três) meses, a contar de 1º de setembro de 2026, caso em que não o fazendo, além do custo da peça será cobrado o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da taxa mínima de consumo para aquela economia até a efetiva instalação do hidrômetro.” (NR)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
06 de agosto de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal